



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

LEI Nº 696/2023

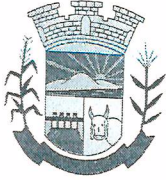
“RECONHECE A PARIDADE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES APOSENTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, COM OS VENCIMENTOS BÁSICOS DO RESPECTIVO CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada aos servidores públicos aposentados e pensionistas pela Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, a paridade de vencimentos com os vencimentos básicos atual do respectivo cargo de origem, do qual se aposentaram.

Parágrafo Único - Fica o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, autorizado a inserir nos proventos de aposentadoria e pensão, o valor referente ao mesmo cargo atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 2º Apenas os servidores e pensionistas que se aposentaram perante a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, e portanto, recebem da Prefeitura farão jus à presente paridade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2023.

Presidente Juscelino, 30 de janeiro de 2023.

Ricardo de Castro Machado

Prefeito Municipal